

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.

NIRE 33.3.0027799-4

CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: 5 de março de 2018, às 11:00 horas, no Centro Corporativo da Companhia, na Av. Presidente Wilson, nº. 231, 16º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **CONVOCAÇÃO:** Comunicado enviado a cada um dos membros do Conselho de Administração com a antecedência prévia estatutária estabelecida no artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo a reunião se realizado por conferência telefônica, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social. **MESA:** Presidente: Sidney Levy; Secretário: Mario Cabral Montez de Almeida; **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta da Diretoria de abertura de um novo Programa de Recompra de Ações para posterior cancelamento, alienação e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do Plano de Incentivo de Longo Prazo, dirigido a profissionais da Companhia e suas controladas. **DELIBERAÇÕES:** Após a matéria da Ordem do Dia ter sido analisada e discutida, foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições, reservas ou oposições, a abertura de um novo Programa de Recompra de Ações para posterior cancelamento, alienação e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia, decorrentes do Plano de Incentivo de Longo Prazo, dirigido a profissionais da Companhia e suas controladas, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários em 6 de setembro de 2011, e aprovado pela AGOE de 28/04/2017, em conformidade com a Instrução CVM nº 567/2015, tendo sido autorizado o que segue: **(i)** Objetivo: Aquisição de ações da Companhia, sem redução do capital social, para posterior cancelamento, alienação e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia, decorrentes do Plano de Incentivo de Longo Prazo, dirigido a profissionais da Companhia e suas controladas; **(ii)** Quantidade máxima autorizada: até 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, correspondentes a aproximadamente 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) das ações em circulação. Haja vista que tal quantidade está abaixo do limite máximo, o Conselho de Administração poderá rever a qualquer tempo a quantidade ora autorizada, complementando o limite legal permitido. Fica atribuída à Diretoria competência para determinar a conveniência e oportunidade da realização das operações, bem como as quantidades de ações a serem negociadas, observados os limites estabelecidos. **(iii)** Prazo máximo para a realização das operações: 18 (dezoito) meses contados a partir de 6 de março de 2018 inclusive, expirando-se em 6 de setembro de 2019. **(iv)** Nos termos da Instrução CVM nº 567, a Companhia tem em circulação 69.216.450 (sessenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias. **(v)** Instituições financeiras que atuarão como intermediárias: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 43.815.158/0001-22 e Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 12 andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 42.584.318/0001-07.

(CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2017)

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2018.

Sidney Levy
Presidente

Mario Cabral Montez de Almeida
Secretário

Conselheiros:

Sidney Levy

Marcílio Marques Moreira

Luiz Maurício Leuzinger

Cláudio Almeida Prado

Regis Lemos de Abreu Filho

Bruno Constantino Alexandre dos Santos

André Luiz Oda

Anexo 30-XXXVI
Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O plano de recompra tem por objetivo a aquisição de ações da Companhia, sem redução do capital social, para posterior cancelamento, alienação e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia, decorrentes do Plano de Incentivo de Longo Prazo dirigido aos seus profissionais e aos de suas controladas, aprovado pela AGO de 26/04/2011, cuja adequação à IN CVM 358 de 3/1/2002 foi aprovada pela AGOE de 16/04/2015, e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários em 6 de setembro de 2011, tudo em conformidade com a Instrução CVM nº 567/15 e alterações posteriores, tendo sido autorizado.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

- (i) De acordo com a definição de Ações em Circulação descrita no Art.62 da Instrução CVM nº 480, a Companhia possui 69.216.450 de ações em circulação e
- (ii) Atualmente mantém 712.325 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

1.000.000 de ações ordinárias, correspondentes a aproximadamente 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) das ações em circulação. Haja vista que tal quantidade está abaixo do limite máximo, o Conselho de Administração poderá rever a qualquer tempo a quantidade ora autorizada, complementando o limite legal permitido.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não se aplica, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não se aplica, uma vez que a Companhia realizará as operações em Bolsa (B3), e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não se aplica, tendo em vista que as operações serão realizadas na Bolsa (B3).

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não se aplica, tendo em vista que as operações serão realizadas na Bolsa (B3).

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não se aplica, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não se aplica, uma vez que a Companhia realizará as operações em Bolsa, e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não auferirá recursos, pois as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria e posteriormente utilizadas para atender ao exercício do Plano de Incentivo de Longo Prazo dirigido aos seus profissionais e aos de suas controladas, podendo, ainda, serem canceladas ou alienadas.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

18 meses contados a partir de 6 de março de 2018 (inclusive), expirando-se em 6 de setembro de 2019.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 43.815.158/0001-22 e Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 12 andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 42.584.318/0001-07.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos da conta de reserva de lucros da Companhia que, conforme Formulário de Informações Trimestrais – ITR com data-base de 31/12/2017, tem saldo de R\$ 86.240.000,00.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia.